



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 005/2012, FIRMADO ENTRE TEXAS CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA E CODER COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD.**

TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede na Rua Generoso Malheiros, 140 Bairro Cidade Verde na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 04.869.286/0001-05, inscrição Estadual 13.207.418-4, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. FERNANDO MAGALHÃES FREIRE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade **RG nº 877.162-698318-SSP/GO** e **CPF nº 129.958.861-15**, residente e domiciliado na Avenida Rússia, 229, Bairro: Santa Rosa, na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 803525 SSP/MT** e **CPF n.º 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 597.816-SSP/MT**, e do **CPF n.º 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica tipo TSD Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído no bairro Residencial Andre Maggi, conforme especificações na planilha anexa.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preços unitários metros quadrado. A **CONTRATADA** deverá depois de celebrado o contrato, executar os serviços com mão-de-obra, aquisição e transportes dos materiais bem como retirada de entulhos, para perfeita execução dos serviços contratados.

2.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados, contratação de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração,

encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou dívida contraída para execução dos serviços e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

2.3- Que a vistoria para dar início aos serviços de pavimentação se dará por meio de termo assinado pelo representante da **CONTRATANTE** e Diretoria Técnica da **CONTRATADA**.

2.4- Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a apresentação do Ensaio de Laboratório no início da obra para perfeita execução dos serviços.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1- As partes ficarão sujeitas as penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato.

a) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A Vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da Ordem de Serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme quantitativos constantes da planilha anexa, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – A medição será procedida pela Diretoria Técnica, da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representante da **CONTRATANTE** sendo que ambas deverão atestá-las, anexando-as a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.2 - O pagamento será efetuado na assinatura do presente instrumento via depósito bancário da **CONTRATADA** Banco do Brasil, Agência 0551-7 Conta Corrente nº. 12803-1, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **CONTRATADA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

- 7.2.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 7.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.2.5** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 7.2.6** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3** - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1 – Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA CONTRATADA:

8.4.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **CONTRATANTE** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitações pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 22 de agosto de 2012.

CONTRATANTE: TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CONTRATADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA	ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretora Presidente	Diretor Adm.Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8-SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036-SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481